



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 1

LEI Nº 800 /2012, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Altera tabela Vencimental, anexo V, da Lei Municipal nº. 725/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério público da educação básica de Jaguaribara, será de R\$ 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, para janeiro à dezembro de 2012, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima no nível médio, na modalidade Normal, o reajuste é de 22,22% determinado de acordo com a definição do custo por aluno estabelecido pela Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo 1º. – Fica alterado a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº. 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º . – A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 5º. Da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Parágrafo 3º - Os vencimentos iniciais referente ás demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º. de janeiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 27 de março de 2012.

EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA
Prefeito Municipal